





### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/26

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E CARDS ALUSIVOS ÀS COMEMORAÇÕES DOS 60 ANOS DO MUNICÍPIO.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **DE MARCO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 13008175000197, com sede a Av. Schneider, 17 sala 201 na cidade de Nova Prata/RS, neste ato representada por Marli Petrykowski, brasileira, casada, empresária, CPF nº 71526455072, residente e domiciliada a Rua Senador Otaviano, s/n, bairro Interior em Nova Prata/RS, doravante denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de assessoria na organização das atividades e cards alusivos às comemorações dos 60 anos do município.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto o oferecimento de serviço de assessoria na organização das atividades da Semana do Município, bem como a criação de folder da programação e ainda, a criação de até 30 cards com divulgação das atividades previstas para a referida semana.

## CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA

**3.1.** A entrega se dará em até 20 dias úteis após a emissão da ordem e compra.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta reais).

# CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.







**5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

# CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid	.Fun.	S.Fun	. Prog	. P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa		Cód.
2024	10	1	13	392	201	2015	1	333903963000000	SERVICO	GRAFICOS	E 2170
									EDITORIA	IS	
											548
								333903900000000	OUTROS	SERVIÇOS	DE
									TERCEIRO	OS – PESS	SOA
									JURÍDICA		

## CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Tamara Reche Marzzaro.
- **7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- **7.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Gilmar Fanton.

# CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- **8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATADA:





- **9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- **9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- **10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- **10.3.** O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:







- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **17.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- **11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.







- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 30 de abril de 2024.



Fiscalizadora do Contrato





CONTRATANTE	CONTRATADA
GILMAR FANTON Gestor do contrato	Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.  Em//  Assessor Jurídico
Tamara Reche Marzzaro	_